

O Deputado Rodrigo Amorim não está presente. O Deputado Luiz Paulo está inscrito para discutir o Projeto 3.645.

O SR. LUIZ PAULO (Para discutir a matéria) - Sra. Presidente, estou aqui pegando o 3.645, que é o projeto, no meu entendimento, das nossas...

Deputada, por favor, só me ajude, me diz o título, porque eu estou procurando aqui...

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - O 3.645. É o do Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. LUIZ PAULO (Para discutir a matéria) - Já achei. Só para reafirmar, Sra. Presidente, que eu queria deixar muito claro de que se trata esse projeto. Porque eu vi tanto, Deputada, na Comissão de Constituição e Justiça como em outras comissões, os Deputados, alguns votaram errado; e depois tentaram consertar os seus votos, mas na CCJ era matéria vencida e na Comissão de Orçamento não.

O que deseja o Deputado Rodrigo Amorim? O que deseja o projeto dele? Ele quer que todos que possuem motocicleta - seja ela qual for - estejam sujeitos à fiscalização veicular pela Polícia Militar.

Quando a lei estadual e o Código de Trânsito Brasileiro, que entrou em vigor a sua modificação ontem, é claro: a inspeção veicular não dá o direito de a autoridade de trânsito recolher o veículo para os depósitos; e sim dar a oportunidade, com a notificação naquele momento, na lei estadual, que de até 7 dias ele possa sanar a irregularidade; e, sanando a irregularidade, ele tem de volta o documento que ficou com a autoridade. E a modificação do Código Brasileiro de Trânsito amplia esse prazo para até 30 dias.

A nossa gloriosa Polícia Militar, ela tem toda a autoridade de cumprir a sua função constitucional de segurança pública, de prender e todos aqueles que descumpram o Código Penal e até mesmo, Deputada Tia Ju, a Polícia Militar, conveniada com órgão de trânsito, também tem competência para fiscalizar a operação do trânsito. Mas, a nossa lei não fala disso.

E a Polícia Militar ainda tem todo o direito a fazer quantas blitzes fizerem para cumprir e prender aqueles que estiverem desrespeitando o Código Penal. Se um veículo está trafegando levando armas, se está levando drogas, se o condutor do veículo está sendo procurado pela polícia ou se está conduzindo alguém no carro também que é procurado pela polícia, que a blitz compra a sua função. O que a polícia não pode fazer é fiscalização veicular do veículo.

Quando V. Exa. tinha carro, Deputada Tia Ju, já lá no ano de 2015, 16, V. Exa. ia fazer a sua vistoria veicular aonde? Pergunto a V. Exa.? No Detran.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Detran.

O SR. LUIZ PAULO (Para discutir a matéria) - Detran. E quem fazia inspeção veicular do seu veículo? Os agentes do Detran ou terceirizados pelo próprio Detran, não era a Polícia Militar, ela não tem essa competência, essa competência é do agente de trânsito.

Então, o Deputado Rodrigo Amorim quer alterar a lei para dar essa competência para a Polícia Militar e, mais grave ainda, só em relação às motocicletas, em relação aos outros veículos não, o que é uma atitude discriminatória que não pode ser praticada.

O SR. RODRIGO AMORIM - Deputado Luiz Paulo, me permite um aparte rápido?

O SR. LUIZ PAULO (Para discutir a matéria) - Só um minutinho.

E, além do mais, eu queria frisar que os motoboys, hoje, cumprem um papel fundamental nesse período da pandemia porque a eles está cabendo fazer as entregas dos produtos que a sociedade quer consumir e precisa que se entreguem nas suas casas.

Eu vou dar um aparte, depois contínuo, por favor. Quem pediu aparte, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Aparte, Deputado Rodrigo Amorim, concedido o aparte.

O SR. RODRIGO AMORIM - Deputado Luiz Paulo, de fato, assiste razão, como sempre. V. Exa. é obviamente muito racional nas ponderações. Inclusive, o projeto de lei original é de V. Exa. Eu tenho convicção, não era Deputado ainda, não estava no exercício do mandato ainda, mas, tenho convicção que, como cidadão, entendo perfeitamente o intuito de V. Exa. de impedir certas atitudes que tinham, de fato, o condão de muitas vezes prejudicar, extorquir o cidadão de bem por conta de uma bobagem, às vezes, na questão veicular. O que me motiva a propor essa modificação é simplesmente o pedido de muitas autoridades de Segurança Pública devido à grande balbúrdia que estamos vendo no trânsito do Rio de Janeiro, à desordem.

Mas concordo com V.Exa. que temos que ter alguns critérios claros para que não possa deturpar a lei original.

Antes de me alongar nos fundamentos - que não faria através de aparte à fala de V.Exa.-, proponho sempre aquela discussão ponderada que temos agora no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça com a minha participação.

Já que o Projeto recebeu algumas Emendas e voltará à discussão, peço vênia a V.Exa. para que possamos requerer ao Presidente Márcio Pacheco que tão logo coloque em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, e que possamos aprofundar e, eventualmente, até reformar o texto, de modo a atender a uma classe que é fundamental e tem sofrido, que são os motoboys.

Tem o meu aval, o meu apoio, mas que possamos também dar uma resposta ao cidadão, de modo a dar mais ordem nas ruas das cidades, das metrópoles.

Temos essa missão importante.

Fica um apelo para que façamos essa discussão mais pormenorizada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que tenho convicção de que os argumentos de V.Exa. serão sopesados, e podemos até chegar a uma redação talvez interessante e de consenso.

Obrigado, Deputado.

O SR. LUIZ PAULO - Agradeço o aparte do Deputado Rodrigo Amorim.

Vou mandar para V.Exa. o voto que proferi na Comissão de Constituição e Justiça em relação ao Artigo 270, § 2º do Código Brasileiro de Trânsito, para que V.Exa. possa lê-lo, e, evidentemente, o diálogo e a discussão sempre são oportunos.

Para concluir, Sra. Presidente, quero dizer que os motoboys cumprem uma função primordial nesse período da pandemia, porque eles são responsáveis, hoje, pela maioria das entregas, quer seja no que é chamado popularmente de cidade formal e até mesmo naquele trecho que é chamado de cidade informal. Quer dizer, no asfalto e nas favelas, lá está o motoboy fazendo a suas entregas.

Bom, dito isso, vem uma moto com alguém pilotando; autoridade de Polícia Militar está lá; manda a moto parar; a moto para; é bandido? Prende; está armado, não tem porte? Prende; está carregando droga? Prende; está sendo procurado pela Polícia? Prende; tudo isso é Código Penal! A Polícia Militar tem autoridade para fazer isso com motoboy ou com qualquer cidadão que esteja andando pelo logradouro público, se tiver algo que mostre que ele está sob suspeição.

Agora o que não pode: "Ah, o pneu da sua moto está careca." Prende a moto, prende o objeto do trabalho do cidadão, o ganha-pão da sua família, porque ele nunca mais terá dinheiro para tirar essa moto de depósito; "Ah, seu farol está com a luz fraca". Na nossa lei, o que diz o § 2º do Artigo 270 do Código? Está escrito: "Estou pegando seu documento, o senhor tem 30 dias para consertar seu farol, quando o senhor consertar, leva lá no Detran e pega o seu documento."

A lei é clara, ela faz a mediação desse conflito.

Agora, se você que é da autoridade - para ter um risco um veículo, um pneu careca, um farol que está com a luminosidade um pouco menor - apreender uma moto de pequena cilindrada que é o ganha-pão do cidadão, evidentemente isso é um absurdo, isso é absurdo.

Esses entregadores, hoje, fazem parte de uma rede importantíssima da nossa cidade, da Região Metropolitana e de outros municípios do nosso Estado.

Estamos em defesa daquele cidadão que precisa ter o direito de exercer a sua atividade econômica.

E os conceitos que falei da moto, quando essa lei foi aprovada, é extensivo a qualquer tipo de veículo.

Eu vou dar um exemplo a V.Exa.: uma parcela significativa dos nossos prestadores de serviço - carpinteiro, pedreiro, eletricitista, entre tantas outras profissões - mora na Baixada Fluminense, por exemplo, em Japeri. Um carpinteiro, ou um pedreiro, precisa trabalhar com equipamento próprio dele; então, ele leva muito material. Em geral, tem um fusquinha. Coloca tudo dentro, mais o auxiliar junto, e vai para casa ou para a unidade qualquer que o contratou para fazer a prestação de serviço. Ai, chegava à Dutra, tinha sempre um carrinho da polícia preparado: 'Olha, o seu fusquinha está com o pneu careca'. É apreendido.

Como o cidadão faz? Por isso veio a lei. O veículo era apreendido, ou/ou... e no ou/ou lascou o cidadão, da mesma forma.

Queremos prestigiar a Polícia Militar. Ela tem uma imensidão de assuntos a tratar. O que mais tem é crime nesta cidade e neste estado, em todos os níveis, a começar do colarinho branco, até porque tem colarinho de outras cores.

Sra. Presidente, é nesse sentido que mostramos que esse projeto de lei é injurídico e que, no mérito como está não pode prosperar. Mas, evidentemente, como tudo o que vem para o parlamento pode ser discutido, vamos tentar.

Mas eu continuarei a dizer que há um digno quadro da Polícia Militar que é Deputado Estadual aqui, o Subtenente Bernardo, de Cabo Frio, e ele é testemunha ocular de que tudo o que acontece na cidade do Rio de Janeiro, sob o ponto de vista para usar a força para reprimir aquele que é menos favorecido, acontece lá também. Por isso ele é sempre coautor junto comigo ou eu junto com ele de tudo aquilo que diz respeito a essas covardias que são feitas, em relação àquele que precisa trabalhar e tem o seu veículo como instrumento de trabalho.

Sra. Presidente, por isso também pedi para discutir a matéria, mas vamos avançar. Recebeu emendas, saiu de pauta. Vamos ver o que acontece daqui para frente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - O projeto recebeu oito emendas, Deputado.

O próximo orador inscrito para discutir a matéria seria o Sr. Deputado Felipe Peixoto...

O SR. FELIPE PEIXOTO - Sra. Presidente, estou presente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - ...mas nós já ultrapassamos o horário regimental da Ordem do Dia, que seria 14horas, e já são 14h33. Avançando na discussão, nós vamos prejudicar o Expediente Final.

O SR. FELIPE PEIXOTO - Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Mas, para não prejudicar o Deputado, conforme o nosso acordo, vamos dar continuidade à discussão do projeto de lei 3645, mas sofrerá prejuízo o Expediente Final, por conta do tempo regimental. Deputado Felipe Peixoto.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Sra. Presidente, Deputada Tia Ju...

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Pois não, Deputado.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Quantos Deputados ainda para discutir a matéria?

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - O último será, agora, o Deputado Felipe Peixoto.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Certo. Então, eu acho que ainda vai dar tempo de fazer o Expediente Final.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Alguns minutos, não dará tempo para todos os inscritos fazerem uso da palavra, porque nós temos que encerrar às 15horas.

O SR. FELIPE PEIXOTO (Para discutir a matéria) - Sra. Presidente, vou retirar a minha inscrição no Expediente Final e concentrar a minha fala nesse momento e me inscreverei no dia de amanhã.

Boa tarde a todos os Deputados presentes, Deputados Eliomar Coelho, Waldeck Carneiro, Mônica Francisco, Luiz Paulo e, Presidente Tia Ju e a todos que estão pela TV Alerj nos assistindo, Deputado Luiz Paulo, quero compartilhar com V.Exa. e pedir ajuda porque eu não estava presente na Assembleia quando o primeiro projeto foi aprovado, a respeito desse tema. Estou me debruçando para poder entender um pouco os objetivos dessas modificações. Então, peço a V.Exa., caso eu cometa algum equívoco, na minha abordagem, que me peça um aparte e faça a consideração que entender necessária.

Nós estamos tratando da Lei 8269, de 27 de dezembro de 2018, de V.Exa., Deputado Luiz Paulo, Deputado Gilberto Palmares e Deputado Zaquie Teixeira, que inovou - e quero parabenizar V.Exa. por essa iniciativa - criando a possibilidade da autodeclaração, algo incorporado em diversos processos de licenciamento, ou seja, o cidadão ter a prerrogativa de dizer que o seu veículo está de acordo com a norma e se responsabilizar pela condução do veículo. Isso foi feito em diversas outras atividades. O Corpo de Bombeiros inovou também, avançou, com as autovistorias prediais.

Eu, particularmente, sou defensor da autodeclaração. Mas é importante sempre registrar que a autodeclaração parte do princípio de que existe alguém que assina como responsável técnico, por exemplo, na autovistoria predial. No caso do veículo, isso não acontece: é uma autodeclaração do proprietário, afirmando que o veículo dele está em condições. A partir do momento em que isso foi colocado, dispensou-se a de se fazer as vistorias anuais junto ao Detran.

Nós nos preocupamos muito com a segurança viária, porque nos deparamos com uma grande quantidade de veículos que, mesmo quando existia a vistoria do Detran, circulavam em péssimas condições, provocando acidentes, colocando em risco a vida não só do condutor do veículo, mas dos passageiros, dos pedestres e dos ciclistas. Mesmo quando tínhamos, a vistoria realizada pelo Detran era ineficaz. Hoje, considero que a vistoria realizada por simples blitz do Detran também são ineficazes, porque a quantidade de veículos que vemos rodando nas cidades e nas rodovias colocando em risco o pedestre, o ciclista e os motoristas dos outros veículos é muito grande.

V.Exa., nesta legislatura - eu também não estava aqui presente -, faz uma sugestão e altera a Lei 8269 com a Lei 8427 de 2019, colocando algumas regras específicas a respeito da fiscalização. Entendo que, com a aprovação do novo Código de Trânsito no ano passado, que pela *vacatio legis* entra em vigor nesta semana, nós tivemos essa intenção de V.Exa. introduzida numa legislação federal, que vem em boa hora, ampliando prazo para trinta dias, dando mais conforto para o condutor do veículo e estabelecendo as regras.

Quando V.Exa. faz essa alteração no ano de 2009, retira-se aqui a possibilidade prevista originalmente no parágrafo único de o Detran ou seus delegatários, sob a coordenação do Detran, realizar essa fiscalização e incorpora algumas regras e detalha mais algumas. Essa mesma lei de V.Exa. do ano de 2018 num artigo exclui alguns tipos de veículos dessa possibilidade de autovistoria.

O que pretende o Deputado Amorim é incluir na exclusão da autovistoria as motocicletas, motonetas e similares, entendendo que até nesses veículos podem ser feitas algumas alterações.

Então, não estamos discutindo aqui - e V.Exa. me corrija se eu estiver errado - a possibilidade ou não de fiscalização desses veículos. O que nós estamos discutindo aqui é a possibilidade de ser dada autodeclaração aos proprietários desses veículos, no caso, as motocicletas, tendo em vista que essa autodeclaração não é permitida para o transporte escolar, de carga e os ônibus.

Acho que estamos confundindo um pouco os assuntos aqui. Até gostaria de em outro momento, fazer uma discussão a respeito da possibilidade ou não da Polícia Militar, ao verificar as condições do veículo, poder atuar nesse sentido. Lembrando que a alteração feita no Código de Trânsito diz o seguinte, no artigo 270, § 2º: quando não for possível sanar a falha no local da infração. Ou seja, a autoridade de trânsito, seja delegada ou não pelo Detran, ao verificar que existe uma falha no veículo, se a pessoa não conseguir sanar aquela falha no local, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue ao condutor regularmente habilitado. O que estamos discutindo aqui é que se o veículo não tiver condições de trafegabilidade, se não for sanado o problema, esse veículo deve ser conduzido, sim, ao Detran. Agora, aquelas coisas, como V. Exa. colocou aqui, como um farol queimado, trazem implicação à condição de segurança do veículo. Talvez um farol meio embaçado, como V. Exa. coloca aqui, que basta fazer um polimento e ele tem condições de trafegar, essa questão poderia ser resolvida em um segundo momento.

Temos que esclarecer, pelo que estou entendendo aqui - e se eu estiver errado, me corrija, e já vou conceder a V. Exa. o aparte que me foi solicitado -, de que estamos tratando da dispensa da autodeclaração para motocicletas e não do impedimento de fiscalização, que é um tema que eu gostaria de tratar em um segundo momento.

Concedo o aparte ao Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Deputado Felipe Peixoto, V. Exa. tratou do tema com bastante detalhamento e mostrou que se interessa fortemente por ele. E não tenho nenhum obstáculo a sua análise. Também sou um dos defensores da autodeclaração. Se V. Exa. observar, a lei da autovistoria também é de minha autoria, aqui no Parlamento Fluminense, como é essa da autodeclaração. O que discordamos, Deputado Felipe Peixoto, é que quando excluímos o transporte escolar e os ônibus, que são transportes coletivos, e os caminhões, que são transportes de carga, é porque ficou reconhecido que esses tipos de veículos têm outra dimensão e um nível de responsabilidade muito maior. E, como não foram excluídos veículos automotores como carros de passeio de caminhonetes, V. Exa. há de convir que as motos têm um poder muito menor de transportar passageiros do que veículos automotores, que, em tese, transportam até cinco pessoas, quando uma moto só pode transportar duas, no máximo.

Houve um nível de coerência. Tirar as motos é, neste momento, um ato discriminatório, sim, Deputado, porque as motos de baixa cilindrada são as usadas por motoboys. Seria, então, dizer que os motoboys já são preliminarmente culpados e, por isso, vão ser discriminados. Isso é inadmissível, porque não é esse o princípio que rege a lei original, nem é o princípio que disciplina o § 2º do artigo 270. Se V. Exa. estivesse fazendo a defesa de incluir caminhão e ônibus, a leitura desse § 2º do artigo 270 seria factível porque não citou nenhum veículo, colocou todos. O projeto do Deputado Rodrigo Amorim vem na contramão, é para retirar mais um.

Essa é a reflexão que solicito a V.Exa. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. FELIPE PEIXOTO - Para concluir, Presidente, só para poder fazer o entendimento. O que o Deputado Amorim está propondo, talvez não caiba neste Projeto, pelo que eu estou compreendendo. O que ele gostaria é que a Polícia Militar pudesse voltar a atuar na fiscalização, especialmente, no caso das motos, pelo que eu consigo compreender da sua intenção. E ao fazer dessa forma, ao apresentar este Projeto de Lei, no fundo, no fundo, ele está excluindo a possibilidade de autovistoria das motocicletas, que em nada altera a possibilidade de a Polícia Militar passar poder atuar na fiscalização dessas motos.

Então, são temas distintos e entendo que o Projeto do Deputado Amorim vem interferir num outro assunto que, por sua vez, tem-se o entendimento, a partir do momento, Deputado Luiz Paulo que V.Exa. retira o Parágrafo Único da lei original, que não se permite mais a possibilidade de os veículos serem vistoriados e fiscalizados pelos delegatários que através de convênio com o Detran, podiam fazer essa fiscalização.

Então, entendo que são temas distintos e que deveriam ser tratados de outra forma e aí depois poderemos fazer uma discussão específica sobre essa questão da possibilidade ou não, respeitando o Código Brasileiro de Trânsito, de os delegatários através de convênio com as forças de Segurança Pública poder ou não fazer a verificação das condições dos veículos.

Então, é esta consideração que eu queria falar e agradeço aqui a todos e a Presidente por ter me permitido abordar esta questão neste momento.

Muito obrigado. Boa a tarde a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Encerrada as discussões do Projeto 3645. Dado o avanço da hora, não há tempo mais para abertura do Expediente Final.

Não havendo nada mais a tratar na Ordem do Dia, declaro encerrada a Sessão. Tenham todos uma ótima tarde.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 14h50).

PRESIDÊNCIA DA SRA. DEPUTADA TIA JU, 2ª SECRETÁRIA.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES À 24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodatto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

Id: 2309962

Comissões

PERMANENTES

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos cinco dias de abril de dois mil e vinte e um, às 13 horas, na Plataforma Zoom, conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 651/2020, reuniram-se as Comissões de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle com a presença dos Senhores Deputados com a presença dos Senhores Deputados MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR -Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, LUIZ PAULO e ELIOMAR COELHO, ANDERSON MORAES - membros efetivos desta Comissão e a Deputada MARTHA ROCHA - Suplente desta Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Deputado MÁRCIO CANELLA, abriu os trabalhos da 1ª Audiência Pública Remota, com o seguinte tema: Demonstração e avaliação do Poder Executivo ao cumprimento das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre de 2020, conforme determinação do §4º do art. 9 Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 c/c do art. 43 da Lei Estadual nº 8485 de 30 de julho de 2019. O Senhor presidente comunicou a presença dos Senhores: Sr. Guilherme Macedo Reis Mercês -. Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Dr. Anderson Mon-